



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.848/2025 Nº 1851/2025, Nº 1856/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre RS, FAZ SABER, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de **LAJEADO DO BUGRE** e autorização contida na Lei Municipal nº 1.907/2025, de 23 de DEZEMBRO de 2025:

DECRETO:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado do Bugre autorizado a prorrogar a contratação em caráter emergencial e de forma administrativa, dos **cargos abaixo mencionados, até a data de 31 de dezembro de 2024**, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizados pelas Leis Municipais nº 1.848/2025 Nº 1856/2025 respectivamente:

Quantidade	Cargo	horas
02	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE/ e ou PSICOPEGADOGA	40 HORAS
01	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	40 HORAS
01	PROFESSOR DE MATEMÁTICA/EJA	20 horas
04	PROFESSORES DE LINGUA PORTUGUESA/LINGUAGEM/EJA	20 HORAS
06	PROFESSORES ANOS INICIAIS	40 HORAS
02	PROFESSORES ANOS INICIAIS	20 HORAS
09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 HORAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

02	PROFESSOR DE HISTÓRIA/ GEOGRAFIA ANOS FINAIS OU EJA	20 HORAS
03	PROFESSORES DE CIÊNCIAS BIOLOGICAS/EJA	20 HORAS
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 HORAS
03	DIREÇÃO ESCOLAR	40 HORAS
01	DIREÇÃO ESCOLAR	20 HORAS
01	FONOAUDIÓLOGA	20 HORAS
01	PSICÓLOGA	20 HORAS
01	PSICÓLOGA	40 HORAS
01	ASSISTENTE SOCIAL	20 HORAS
01	ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS
05	MERENDEIRAS	40 HORAS
04	AGENTES ADMINISTRATIVOS	40 HORAS
02	AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS
04	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	40 HORAS
01	CARPINTEIRO	40 HORAS
01	ENCARREGADO DE RECURSOS	40 HORAS
03	ENFERMEIROS	40 HORAS
01	DENTISTA	40 HORAS
01	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL/ATENDENTE DE ODONTOLÓGO	40 HORAS
05	SERVENTES	40 HORAS
09	MOTORISTAS	40 HORAS
02	RECEPCIONISTAS	40 HORAS
01	CONTROLE INTERNO	40 HORAS
09	VIGILANTES	40 HORAS
01	ENCANADOR	40 HORAS
01	FARMACEUTICO	40 HORAS
01	AUXILIAR FARMACEUTICO	40 HORAS
02	OPERÁRIOS	40 HORAS
06	OPERADORES DE MÁQUINAS	40 HORAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

06	VISITADORES DO PIM	40 HORAS
01	MONITOR DO PIM	40 HORAS
05	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 HORAS
02	PEDAGOGA	40 HORAS
01	NUTRICIONISTA	20 HORAS

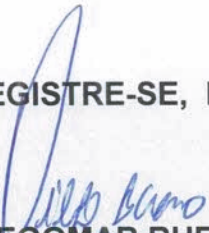
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais vinculadas aos cargos acima mencionados, reservadas para este fim.

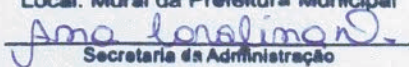
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, AOS
23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**


Ronaldo Machado da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE


DIEGOMAR BUENO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 23/12/25 a 07/01/26
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração